=LEI Nº 2.693, DE 04 DE MARÇO DE 2010=

"Institui o Programa de Avaliação Auditiva nas Escolas do Município e dá outras providências".

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Município, o Programa de avaliação auditiva, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, a ser aplicado nos alunos no inicio do ano letivo.

ARTIGO 2º - O Programa de avaliação auditiva tem por objetivo detectar precocemente alterações auditivas na pré-escola e alfabetização, que possam interferir no desenvolvimento da linguagem e no aprendizado.

ARTIGO 3º - A triagem auditiva será realizada por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Os alunos após serem submetidos aos exames e que apresentarem deficiências auditivas, terão acompanhamento clínico e assistência necessária dos órgãos municipais competente.

ARTIGO 5º - Compete ao Programa de avaliação auditiva dentre outras atribuições:

I - desenvolver ações educativas em saúde auditiva, dirigidas aos educadores, pais e crianças, principalmente sobre as questões de prevenção e conservação da audição;

II - efetuar a triagem auditiva, através de no mínimo timpanometria aplicada nas crianças:

A partir de 4 anos de idade, matriculadas na rede de educação infantil do Município ou creches municipais;

Ingressarem no 1 ano do ensino fundamental na rede municipal de ensino;

Ingressarem nas demais séries do ensino fundamental da rede de ensino municipal;

Triagem auditiva realizada por fonoaudiólogo;

A orientação técnica aos pais das crianças que apresentarem alterações ou perdas auditivas;

Garantir que as crianças com alterações auditivas não sejam segregadas no ambiente escolar ou creches.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 04 DE MARÇO DE 2010.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 27, no verso da folha nº 89, em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento